



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 167, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1.961

Reestrutura o quadro de funcionários do Município e dá outras providências.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

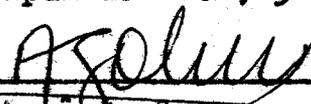
Artigo 1º - O quadro de funcionários do Município de Icém, fica reestruturado com os cargos e vencimentos constantes da tabela abaixo:

T A B E L A

<u>Nº de Cargos</u>	<u>C a r g o s</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
1	Secretário	Cr\$ 15.000,00
1	Tesoureiro-Lançador	Cr\$ 10.000,00
1	Fiscal-Almoxarife	Cr\$ 10.000,00
1	Feitor	Cr\$ 10.000,00
1	Fiscal do Matadouro	Cr\$ 10.000,00
1	Zelador do Cemitério	Cr\$ 10.000,00
1	Mecânico-Operador de Máquinas	Cr\$ 10.000,00
2	Motoristas	Cr\$ 10.000,00
1	Contínuo	Cr\$ 4.500,00
6	Professôres	Cr\$ 3.000,00

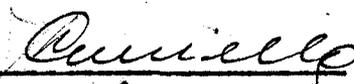
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.962.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Icém, 3 de novembro de 1.961.



Antônio Galadino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.--



Secretário